

## CLÁUSULAS GERAIS DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULAS GERAIS** que regem o *Contrato de Abertura de Contas de Depósitos*, que tem, de um lado, o BRB - Banco de Brasília S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado CONTRATADO e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) e a(s) pessoa(s) jurídica(s), denominada(s) de CONTRATANTE(S), que vier(em) a aderir a este contrato, mediante aceite ao serviço de Adiantamento a Depositante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este contrato tem por objetivo a avaliação e a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósito à vista ou do excesso sobre o limite de cheque especial previamente pactuado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO SERVIÇO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE:** No ato da abertura da conta, ou posteriormente, O(S) CONTRATANTE(S) poderá (poderão) contratar o serviço descrito na cláusula anterior deste Contrato, mediante a indicação de aceite no Contrato Único de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação do serviço aqui descrito é opcional, ficando ao exclusivo critério do(s) CONTRATANTE(S) optar ou não pela sua adesão no ato da abertura da conta mediante aceite no Contrato Único, sem prejuízo das eventuais contratações que venham a ser efetuadas após a abertura de conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(S) CONTRATANTE(S) que aderir(em) ao serviço descrito neste Contrato deverá obedecer as condições específicas do serviço descritas em contrato e em regulamento próprio da CONTRADA, em consonância com as regulamentações externas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – Bacen.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALDO DEVEDOR:** O(s) CONTRATANTE(S) reconhece(m), desde já, como dívida líquida e certa, o saldo devedor em sua conta, proveniente de lançamentos referentes a: cheques, saques (inclusive por meios eletrônicos), ordens e recibos emitidos ou assinados, débito de títulos e cambiais, emitidos ou aceitos, débitos por conta de operações de desconto referentes a títulos não pagos pelos respectivos sacados e a outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a encargos financeiros e impostos incidentes sobre o saldo devedor, ficando o CONTRATADO autorizado a avaliar a possibilidade de lhe(s) conceder crédito emergencial para cobrir o saldo devedor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sobre o valor do crédito concedido em caráter emergencial denominado "adiantamento a depositante" – AD, incidem encargos financeiros calculados à taxa de mercado vigente na data de ocorrência do saldo devedor, nos termos das regulamentações do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen. Os índices utilizados para calcular os encargos financeiros ficam disponíveis nos pontos de atendimento e no sítio do CONTRATADO na internet ([www.brb.com.br](http://www.brb.com.br)). Tais encargos são contabilizados desde a data da ocorrência do saldo devedor até a data do seu respectivo ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(S) CONTRATANTES(S) também declara(m) estar ciente(s) de que, sobre os saldos devedores diários, incide, além dos encargos mencionados na cláusula anterior, o imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e títulos ou valores mobiliários – IOF, que é calculado de acordo com a legislação em vigor e é debitado em sua conta no primeiro dia útil do mês subsequente à utilização do



crédito emergencial. Assim sendo, desde já, o cliente fica ciente de que é preciso ter saldo disponível suficiente para acatar o débito correspondente a esse imposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(S) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que, sem prejuízo dos encargos previstos nas cláusulas anteriores, está (estão) sujeito(s) à cobrança de tarifa pela prestação do serviço de Adiantamento a Depositante, conforme Tabela de Tarifas afixada nos pontos de atendimento e no sítio do CONTRATADO na internet ([www.brb.com.br](http://www.brb.com.br)).


PARÁGRAFO QUARTO: O(S) CONTRATANTE(S) autoriza(m) o CONTRATADO a transferir, entre quaisquer de suas contas e aplicações financeiras, exceto de conta conjunta não solidária, o valor correspondente ao crédito que lhe(s) foi concedido em caráter emergencial, para regularizar o saldo devedor, acrescido dos respectivos encargos financeiros, tarifas e impostos devidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:** Os deveres e as obrigações do(s) CONTRATANTE(S) devem ser cumpridos no ponto de atendimento do CONTRATADO onde é (são) mantida(s) a(s) sua(s) conta(s), cuja praça que fica designada como foro do contrato.

**BRB Banco de Brasília S/A**  
**Diretoria de Serviços e Produtos - Disep**  
**Superintendência de Financiamentos e Empréstimos - SUEFM**  
**Gerência de Pessoa Física - Gepef**  
**Gerência de Pessoa Jurídica - Gepej**

  
Miguel Fernandes  
Superintendente SUEFM

  
Evelyn Sousa Martins Costa Luz  
Gerente de Área - 3610 A

  
Ricardo Marx Pereira Coelho  
Gerente de Área - 3822 A

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004274132, livro e folha BE826-233 em 12/03/2019  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
Selo Digital: TJDFT20190220022414MYGM  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).



TJDFT2019  
0220022414MYGM

  
Daniel Luiz Alves  
Escritor Autorizado

